



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO N°86-2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 100/2021
PROCESSO: 2724/2021

01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	LOKMIX LOCAÇÃO E SERVIÇOS DO NORDESTE LTDA EPP
ENDEREÇO:	RUA JOSE DEODATO SOARES, N° 209, COMPLEMENTO RUA ALESSANDRO SANTOS DE SANTANA, N° 200, BAIRRO PONTO NOVO / CIDADE/UF: ARACAJU/SE, CEP: 49097-340
E-MAIL:	LOKMIX@LOKMIX.COM.BR
TELEFONE:	79 3252-8787
CNPJ N°:	09.152.062/0001-93
REPRESENTANTE LEGAL:	LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS
CPF:	026.191.075-20
RG:	31695809 SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, além do **Processo Virtual n° 2724/2021**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

1.1. Contratação Emergencial de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de 01 (um) Container habitável acoplado, para desparamentação dos profissionais do SAMU 192 SERGIPE, localizado na Rua Porto Alegre, s/n - Bairro



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Siqueira Campos, Aracaju/SE, unidade subordinada à Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe - SES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. O produto será entregues imediatamente para utilização da CONTRATANTE, montado e com todas as instalações em perfeito estado de funcionamento no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme a descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL 06 MESES
01	Container medindo 6.00 x 2.40m, com revestimento termo acústico, instalação elétrica, 02 portas de acesso (sendo 01 com rampa e a outra com degrau), equipado com 01 ar-condicionado, 01 WC, 02 lavatórios, 01 birô, 01 armário. Marca ALGECO /HOSPITALAR	UN	01	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do CONTRATADO.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irreeajustável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

4.1. A vigência do Contrato será de até 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O módulo de container habitável deverá ser entregue de forma imediata após a assinatura do contrato, para utilização da CONTRATANTE, montado e com todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, no endereço destacado:

UNIDADE/ENDEREÇO	01 CONTAINERS
BASE CENTRALIZADA DO SAMU 192 SERGIPE - Localizado na Rua Porto Alegre, s/n - Bairro Siqueira Campos - Aracaju-SE	Container medindo 6.00 x 2.40m, com revestimento termo acustico, instalação elétrica, 02 portas de acesso (sendo 01 com rampa e a outra com degrau), equipado com 01 ar-condicionado, 01 WC, 02 lavatórios, 01 birô, 01 armário

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
-------------------------	----------------------------	----------------------------	------------------------	---------------------



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

	PROGRAMÁTICA			
20401	10.302.0006	0811 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)	3.3.90.00	0214001000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES
(art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outros itens deste CONTRATO e nos documentos que a integram, sem alteração dos preços estipulados, obriga-se a contratada a:

7.1.1. Entregar o objeto deste CONTRATO em conformidade com as exigências que a tornaram vencedora no processo emergencial;

7.1.2. Cumprir as normas de segurança previstas para ingressar e transitar na área interna da unidade;

7.1.3. Transportar o container até seus destinos realizando as instalações necessárias conforme especificado no processo;

7.1.4. Transportar os containers após o término do prazo contratual ou sua rescisão, retirando-os das instalações das unidades em até 10 dias;

7.1.5. Fornecer aos seus funcionários envolvidos no processo de montagem e desmontagem dos módulos e da cobertura, os Equipamentos de Segurança Individual - EPI, conforme prevê a legislação trabalhista, sendo que a não observação poderá ensejar a interrupção do serviço, ficando a CONTRATADA sujeita às cominações legais.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2. Nomear a comissão de fiscalização composta por empregados de seu quadro de funcionários, que será a responsável pela vistoria de recebimento e de devolução do material, a ser realizada na presença da CONTRATADA;

7.2.1. Fazer vistoria no ato da entrega (laudo de recebimento), para que seja constatado se o material está de



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

acordo com o que foi contratado, bem como as condições físicas do material entregue, identificando possíveis danos;

7.2.2. Fazer vistoria no ato da devolução (laudo de devolução), para que seja constatado o estado físico do material que será devolvido, bem como eventuais danos que tenham ocorrido no período de locação;

7.2.3. A CONTRATANTE deverá zelar pela guarda e conservação dos containers, não sendo permitido amassar, perfurar, riscar ou pichar;

7.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;

7.2.5. Notificar por escrito à CONTRATADA, eventuais cominações por descumprimento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002):

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 100/2021** que, simultaneamente:

- a) Constam do **Processo Virtual nº 2724/2021-COMPRAS.GOV-SES;**
- b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores Bolivar Correia Lopes - RG nº 3.047.141-9, SSP/SE, CPF nº 840.235.115-87 e Matheus Henrique Passos - RG nº 3.484.013-1 SSP/SE, CPF nº 058.338.725-02, na qualidade de fiscal e suplente, respectivamente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO:

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 30 de Julho de 2021.


SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pela Secretária Mércia Simone Feitosa de Souza
CONTRATANTE


LOKMIX LOCAÇÃO E SERVIÇOS DO NORDESTE LTDA EPP
Representada por LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  _____

CPF 267.450.975-91

2.  _____

CPF 077.081.805-62

